

LEI Nº 2.329/2013

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os eventos musicais custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos municipais deverão ser destinados, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação de artistas locais em Viçosa.

§1º - A apresentação dos artistas locais deverá ser feita sempre no início dos eventos.

§2º - A contratação do artista poderá ser onerosa ou gratuita.

§3º - Para fins desta Lei, entende-se local o artista ou grupo artístico estabelecido em Viçosa.

Art. 2º A norma contida no artigo anterior aplica-se também a eventos custeados com recursos privados que sejam realizados em espaço público.

Parágrafo único. O alvará para realização do evento somente será expedido após a comprovação da contratação de artista local, conforme previsto no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão fiscalizador eleito pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao promovente infrator as seguintes penalidades:

I – multa diária no valor de 140 (cento e quarenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), por cada dia de espetáculo;

II – pagamento em dobro da multa, no caso de reincidência;

III – proibição da expedição do “Alvará de Licenciamento” de novos espetáculos.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação das sanções, por força do descumprimento desta Lei, deverão ser revestidos em favor de projetos culturais e artísticos financiados pelo Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Todo material de divulgação em mídia, seja ela feita através de impressão, áudio ou vídeo do evento em questão, deverá constar também o nome do artista local contratado para o evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de setembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Alexandre Valente Araújo e Geraldo Luis Andrade, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/08/2013).